



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Setor de Compras/Licitações

CONTRATO SetCom 107/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.867/0001-86, com sede na Av. Três Passos, 271, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SIDINEI HORBACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 666.141.550.91 e RG nº 1054902992, doravante denominado **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **GIRNEI A. HAHN – ELETRECISTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.859.827/0001-58, sita a Travessa Parda, nº 160, Sala 01, Bairro Promorar, Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representado pelo Sócio Proprietário **GIRNEI ANTONIO HAHN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 645.857.510-68 doravante denominado **CONTRATADA**, que estabelecem e firmam o mesmo conforme clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a prestação de serviços de Manutenção da Iluminação Pública (mão-de-obra), nas Ruas e Avenidas da cidade, Bairros, Vilas e Interior, onde tenha Iluminação Pública no Município de Boa Vista do Buricá, conforme especificações técnicas, anexo ao Edital DL 042/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito a exercer o controle do desdobramento e conclusão das etapas do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) mensais, a ser pago pela **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação de comprovante Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob a única e exclusiva responsabilidade, sem que esse ato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a **CONTRATANTE**.

5.1- Fica ressalvada a inexistência de qualquer outro vínculo entre a **CONTRATANTE** e os terceiros mencionados supra, respondendo a **CONTRATADA** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula segunda supra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Serão retidos os tributos pertinentes, conforme legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Setor de Compras/Licitações

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido de que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento observada as condições legais e estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso "I" do Art. 65 da Lei 8666 de 21/09/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 90 dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração e com anuência da contratada, nos termos da Lei pertinente.

9.1 - No caso de prorrogação do prazo inicial será concedido a título de reajuste, a variação do IGPM do período.

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avencadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

10.1- A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 77 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos "I" "XII e XVII" do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação, pela CONTRATANTE das sanções previstas em Lei, bem como das que seguem descritas:

11.1 - Em caso de irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das exigências editalícias: Advertência.

11.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes se declaram ainda cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos, contidas na Lei 8666/93 com suas posteriores alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias:

2.089 - Manutenção das Atividades da Iluminação Pública

339039.00 – 376 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



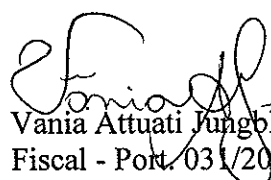
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Setor de Compras/Licitações

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

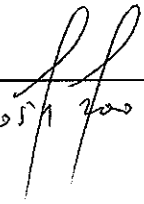
Boa Vista do Buricá/RS, 18 de Junho de 2018.



VILMAR SIDINEI HORBACH
CONTRATANTE


GIRNEI A. HAHN - ELETRECISTA - ME
CONTRATADA


Vania Attuati Jungblut
Fiscal - Port. 031/2018

Testemunhas :


CPF: 40865170015


CPF: 007.848.150-38